



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

João Pessoa, 18 de maio de 2016.

**Ofício nº 707/2016/GJCA**

Referente ao processo Nº 0000298-46.2016.8.15.1001  
PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Assunto: Comunica homologação de parecer**

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça  
do Estado da Paraíba

Senhor(a) Juiz(iza),

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de conhecimento, cópia do Parecer e de sua homologação pelo eminente Corregedor Geral da Justiça, no(a) PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000298-46.2016.8.15.1001.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por: WOLFRAM DA CUNHA RAMOS  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 35408



16051818044006300000000033999



**Poder Judiciário da Paraíba  
Corregedoria Geral de Justiça**

Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0000298-46.2016.8.15.1001

Requerente: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

Requerido: Não definido

**PARECER**

Trata-se de comunicação apresentada pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça da Paraíba (SINDOJUS-PB) a este órgão censor, informando acerca da dissolução do Convênio n° 01/2015, celebrado entre o Município de Cabedelo e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em virtude do inadimplemento contratual por parte da referida edilidade no tocante ao pagamento das diligências efetuadas pelos Oficiais de Justiça concernentes aos meses de novembro e dezembro de 2015 e janeiro e fevereiro do corrente ano.

Em razão disso, a supracitada entidade de classe adverte que, por força da Súmula 190 do STJ e da decisão prolatada pelo Conselheiro Carlos Levenhagen do CNJ, nos autos do PCA de n° 0000682-57.2015.815.2.00.0000, o não pagamento antecipado das diligências, por parte da Fazenda Pública Municipal de Cabedelo, desobriga os meirinhos do cumprimento dos respectivos mandados judiciais.

Ao final do petitório, o representante sindical alega que já notificou o Município de Cabedelo para viabilizar o adimplemento da dívida junto aos oficiais de justiça a fim de amenizar o prejuízo financeiro sofrido por estes.

Conclusos os autos, exarei despacho solicitando informações ao órgão setorial da Presidência do TJPB a respeito da existência ou não de convênio entre os poderes executivo municipal de Cabedelo e o judiciário estadual quanto ao pagamento de diligências dos Oficiais de Justiça no tocante a processos em que a Fazenda Pública Municipal é exequente (id. 32366, pág. 29).

Em resposta, a Gerência de Contratação da corte estadual informou que encaminhou ofício ao Prefeito da cidade de Cabedelo desde o dia 29 de abril de 2016, para que este tomasse conhecimento da

resolução do referido convênio, consoante se observa no id. 33601, pág. 56.

É o que tinha, de essencial, a relatar.

Passo a opinar.

Compulsando os autos, verifico que o Convênio n° 01/2015 pactuado entre o Município de Cabedelo e o SINDOJUS/PB foi rescindido pela Presidência do TJPB, em razão da edilidade não vir pagando aos oficiais de justiça, desde o mês de novembro de 2015, as diligências para a execução dos atos judiciais, cujas obrigações legais sejam de competência da Fazenda Pública Municipal de Cabedelo.

Diante disso e até que não haja nova pactuação entre o município e o representante da categoria dos meirinhos deve-se prevalecer o contido na Cláusula Quarta, inciso IV, do referido convênio desobrigando os serventuários da justiça a cumprir os mandados oriundos das demandas de autoria da Fazenda Pública Municipal de Cabedelo.

Assim sendo, **OPINO** para que seja expedido Ofício Circular às 3ª e 4ª Varas Mistas da Comarca de Cabedelo para tomar ciência acerca da resolução do alegado convênio.

Comunique-se, também, o inteiro teor deste parecer ao requerente.

Após o que, satisfeitas as determinações emanadas, sejam os presentes autos arquivados.

É o parecer, salvo melhor juízo, do eminente Corregedor Geral de Justiça.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: **SIVANILDO TORRES FERREIRA**  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **33861**



1605051529100740000000032511



**Poder Judiciário da Paraíba  
Corregedoria Geral de Justiça**

Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0000298-46.2016.8.15.1001

Requerente: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

Requerido: Não definido

**DECISÃO**

Vistos etc.

Compulsando os autos, não vislumbro incorreção no parecer confeccionado pelo Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Sivanildo Torres Ferreira, razão pela qual homologo a peça opinativa (Id 33861), juntada em 05/05/2016, para que surtam seus regulares efeitos.

Diligências necessárias.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO ALVES TRODOSIO  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 33950



1605130913443270000000032600